

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000349/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028632/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112263/2023-03
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MEDICOS DE ANAPOLIS, CNPJ n. 26.642.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO HENRIQUE CUNHA DE PAIVA;

E

FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA, CNPJ n. 07.776.237/0008-84, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO PEDRO DOS SANTOS PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 01º de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os médicos empregados na instituição no município de Anápolis-GO**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria é de **R\$ 4.196,00** (quatro mil e cento e noventa e seis reais) para sessenta hora mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica previsto o reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento) a ser pago a partir de fevereiro/2023 (com pagamento no mês subsequente ao vencimento, nos termos do art. 459, CLT).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante recibo em duas vias de igual teor e forma, pertencendo a segunda via ao empregado, devendo estar discriminada a remuneração do médico, a quantia líquida paga, horas de serviço trabalhados, seu valor, horas extras e demais componentes da remuneração e descontos efetuados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL

Não haverá distinção de salário entre profissionais em razão da especialidade que exerçam.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O médico substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTOS

O empregador, desde que solicitado, concederá ao empregado um adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º salário quando de suas férias, entre os meses de janeiro e outubro, descontando este mesmo percentual no pagamento da primeira parcela paga em novembro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ficam assegurados aos médicos que contam ou que venham a contar 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma instituição, respectivamente, o triênio e quinquênio, nos percentuais 3% (três inteiros por cento) e 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base.

Parágrafo único – Para exemplificar, em caso do médico completar 13 anos de serviços, receberá dois quinquênios e um triênio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas em horário noturno, compreendendo o período de 22 (vinte e duas) às 5 (cinco) horas, terão o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da hora normal, compreendendo a hora noturna o período de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Fica garantido o recebimento do adicional de assiduidade no percentual de 4% (quatro inteiros por cento) sobre o salário base para o médico que tenha cumprido integralmente a jornada de trabalho ou que tenham suas faltas abonadas por atestado médico.

Parágrafo primeiro – Não será computado o atraso de até 10 (dez) minutos diários na jornada de trabalho.

Parágrafo segundo – Para garantia de recebimento dos salários e do adicional de assiduidade fica o médico obrigado a entregar o atestado médico devido ao departamento de segurança e medicina do trabalho no prazo de 02 (dois) dias úteis da emissão do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

Fica assegurado ao médico empregado que concluir ou que vier a concluir curso de especialização, mestrado ou doutorado dentro da área em que atua para a instituição, o adicional de especialização no percentual de 2% (dois inteiros por cento) calculados sobre o salário base.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Desde que na mesma especialidade, fica proibida a instituição de firmar contrato de experiência com médicos que forem readmitidos até 12 (doze) meses após sua demissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRTUAL

É garantido ao médico o acerto dos créditos oriundos de rescisões contratuais no 1º (primeiro) dia útil imediato ao cumprimento do aviso prévio ou até o 7º (sétimo) dia após a notificação da demissão, quando da dispensa do cumprimento de aviso prévio.

Parágrafo único - O atraso no cumprimento da obrigação por culpa do empregador acarretará à empresa o pagamento em favor do empregado da multa de 1 (um) salário, além do pagamento dos salários até o efetivo acerto, salvo se comprovado que o atraso foi decorrente do não repasse de custeio do contrato de gestão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio por parte do médico despedido no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos médicos dispensados sem justa causa será fornecida carta de apresentação quando solicitada, ressalvados os direitos da empresa de negar caso o histórico do profissional não demonstre bons antecedentes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE EMPREGO

É garantido ao médico a estabilidade durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há 5 (cinco) anos e não tenha cometido falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GERAL

Fica garantido o emprego por 90 (noventa) dias a todos os médicos após a vigência do presente acordo coletivo, exceto na dispensa por justa causa, nos contratos de experiência e por prazo determinado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DE EMPREGO

É garantida à médica gestante o afastamento de local insalubre durante a gravidez, podendo o empregador utilizar dos serviços da profissional em outras atividades correlacionadas desde que ressalvadas as condições expressas em lei.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE EMPREGO

O médico que sofrer acidente de trabalho terá estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença advindo de acidente.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não possuem serviço médico próprio, dos atestados emitidos por entidades oficiais ou conveniadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO

A jornada máxima semanal será de 36 (trinta e seis) horas em plantões, dividida em 06 (seis) plantões de 06 (seis) horas cada, ou 03 (três) plantões de 12 (doze) horas cada, ou de um plantão de 24 (vinte e quatro) horas e outro de 12 (doze) horas.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA APERFEIÇOAMENTO

Desde que também seja do interesse do Empregador, será concedido ao Empregado, licença remunerada pelo período necessário a participação de eventos para atualização e especialização, que deverá ser solicitada por escrito, pelo menos, com 15 (quinze) dias de antecedência, e não deverá exceder 10 (dez) dias, restringindo-se a uma licença por ano, desde que o empregado médico providencie um profissional substituto.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA AO FILHO DOENTE

Assegura-se o direito à ausência remunerada do dia em que o médico tiver que levar o filho menor ou dependente previdenciário, de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A enfermidade e a necessidade de assistência serão comprovadas mediante atestado médico, na conformidade do parágrafo 2º do art. 6º da Lei 605/49.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE GRATUITO

O empregador garante o fornecimento aos médicos de cinco refeições durante a jornada de trabalho, sendo café-da-manhã, almoço, lanche à tarde, jantar e ceia, gratuitamente, que não se incorpora à remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

Estabelecer que a entidade empregadora deverá fornecer acomodações condignas de higiene, saúde e de descanso aos médicos, sempre que a jornada de trabalho for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA NO TRABALHO

O empregador deverá proporcionar segurança física mínima de trabalho, para o desempenho de suas funções, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME DE TRABALHO

Caberá ao empregador fornecer, gratuitamente, ao médico empregado 01 (um) jaleco devidamente personalizado contendo o nome da instituição, com a obrigatoriedade de uso pelo profissional.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

Após prévia comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, assegura-se o acesso dos Dirigentes Sindicais nas empresas, nos intervalos e locais previamente definidos pela administração, para desempenho de suas funções, sendo vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas aos empregadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os médicos, sindicalizados ou não, desde que autorizadas pelos profissionais, nos meses de setembro/23 e abril/24, o equivalente a 1% (um inteiro por cento) da remuneração a título de taxa assistencial, que deverá ser repassada ao sindicato profissional até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de multa de 2% (dois inteiros por cento), juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês e correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Faculta-se ao SIMEA a utilização de quadro de aviso da empresa, para divulgação de matérias de interesse da categoria, com prévio conhecimento do empregador, sem conteúdo político-partidário ou ofensivas ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES À ENTIDADE SINDICAL

As empresas enviarão ao sindicato profissional, a cada trimestre, a relação dos empregados admitidos e demitidos para fins estatísticos.

Cláusula 35^a - As empresas comunicarão ao SIMEA, os nomes dos médicos que prestam serviços nos estabelecimentos, fazendo-o no mês de janeiro e quando de novas contratações e/ou substituições.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÕES CIENTÍFICAS

Fica assegurada a implantação das Comissões Científicas de Médicos, desde que obedecido o regulamento interno em vigor quando de sua criação, e que não resultem em ônus para as entidades.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA PELA INOBSERVÂNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas acarretará ao infrator o pagamento de multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o piso salarial a favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo, assinado na data abaixo especificada, tem todos os seus efeitos a partir de **1º de fevereiro de 2.023**, devendo a empregadora efetuar o pagamento das diferenças retroativas no vencimento da próxima folha de pagamento ou na rescisão contratual, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSINATURAS

Este acordo coletivo de trabalho será assinado em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma destinada ao arquivo da Delegacia Regional do Trabalho de Goiás.

}

MARCIO HENRIQUE CUNHA DE PAIVA
Presidente
SINDICATO DOS MEDICOS DE ANAPOLIS

JOAO PEDRO DOS SANTOS PEREIRA
Diretor
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL E ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

